

RESOLUÇÃO Nº 024-DPGE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Disciplina o prazo mínimo de solicitação de afastamento do Defensor para participação de cursos, palestras e demais eventos similares.

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, VI, VIII e XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a competência da Defensoria Pública Geral de disciplinar as atividades administrativas visando preservar a eficiência e os princípios gerais da administração pública;

CONSIDERANDO que é atribuição da Defensoria Pública Geral decidir sobre o afastamento dos membros para fins de participação em cursos, seminários e demais eventos similares de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que a comunicação de tais afastamentos devem ser feitos em tempo hábil para permitir que a Corregedoria-Geral proceda as comunicações, visando a organização e coordenação da prestação da assistência jurídica integral e gratuita;

RESOLVE:

Art. 1º Estipular, para membros e servidores, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o envio de pedidos de afastamentos para participação em cursos, seminários, congressos, palestras ou outros eventos de aperfeiçoamento, promovidos pela Escola Superior ou instituições parceiras.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2015.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 18 de setembro de 2015; 192º da Independência e 125º da República.



Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado